



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Apresentação: 04/11/2025 14:59:45,427 - PLEN
EMP 3 => PL 3935/2008

EMP n.3

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 2008

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescenta arts. 473-A a 473-C à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal.

O art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.935, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A licença-paternidade e o salário-paternidade terão a seguinte duração progressiva, a partir da data de início de vigência desta Lei:

- I – 20 (vinte) dias, do primeiro ao segundo ano;
- II – 30 (trinta) dias, do segundo ao terceiro ano;
- III – 40 (quarenta) dias, do terceiro ao quarto ano;
- IV – 50 (cinquenta) dias, do quarto ao quinto ano;
- V – 60 (sessenta) dias, a partir do quinto ano de vigência desta Lei.

Parágrafo único. O escalonamento previsto neste artigo observará a disponibilidade orçamentária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme o art. 195 da Constituição Federal, as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), da Lei Complementar nº 200/2023 (arcabouço fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e proteção social à infância.”



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258385300100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros



* C D 2 5 8 3 8 5 3 0 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.935/2008, consolidando uma política pública de corresponsabilidade familiar e proteção à primeira infância, em sintonia com a Constituição Federal, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 5 e 8).

Evidências científicas nacionais reforçam a relevância da participação paterna, sobretudo no primeiro ano de vida: o estudo “Participação paterna no cuidado durante o primeiro ano de vida” (Vania Bustamante, UFBA), realizado com famílias acompanhadas pela Estratégia Saúde da Família e utilizando o método de observação de Bick ao longo de 12 meses, identificou que, apesar da persistência da divisão sexual do trabalho, a presença ativa do pai no cuidado cotidiano e na relação com os serviços de saúde favorece o bem-estar familiar e o vínculo com o bebê, recomendando políticas que incluam os homens desde a gestação e no puerpério. Em consonância, pesquisas brasileiras com pais de bebês de 0 a 12 meses (Gonçalves et al., 2013; Piccinini et al., 2012; Krob, Piccinini & Silva, 2009; Oliveira & Brito, 2009), apoiadas no modelo de envolvimento paterno de Lamb, Pleck, Charnov e Levine (1985) — interação, disponibilidade e responsabilidade —, apontam impactos positivos do envolvimento do pai no desenvolvimento infantil, na adesão ao aleitamento e no bem-estar familiar. Assim, ampliar e viabilizar o gozo efetivo da licença paterna no primeiro ano de vida produz benefícios sociais diretos para a criança, para a mãe e para a família.

A luta pela ampliação da licença-paternidade tem sido impulsionada por movimentos de mulheres e organizações da sociedade civil que reconhecem nesse direito uma estratégia concreta de equidade de gênero. Esses movimentos compreendem que o cuidado é um trabalho essencial à manutenção da vida, historicamente atribuído às mulheres, e que a ausência de políticas de apoio aos pais perpetua a desigualdade no mercado de trabalho e na esfera doméstica. A licença-paternidade estendida surge, assim, como instrumento de justiça e redistribuição do cuidado, permitindo que homens assumam um papel ativo desde o nascimento dos filhos e que as mulheres possam viver a maternidade com apoio real, sem sobrecarga ou penalidades profissionais. Tal avanço também contribui para transformar a cultura do cuidado, ao incentivar a presença paterna como parte das responsabilidades familiares e como expressão de uma paternidade mais afetiva e participativa.

Mais do que um direito dos pais, a ampliação da licença-paternidade é vista como uma conquista coletiva das famílias brasileiras. Ao equilibrar o tempo de afastamento entre homens e mulheres, a proposta corrige distorções que alimentam a discriminação de gênero nas relações de trabalho, em que as mulheres ainda são vistas como menos disponíveis por assumirem sozinhas o cuidado com os filhos. Além de fortalecer vínculos familiares, a presença paterna nos primeiros meses de vida é reconhecida por pesquisadores como um fator protetivo para o desenvolvimento infantil e para a saúde mental materna. O movimento pela ampliação da licença também dialoga com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

a economia do cuidado, ao reconhecer que o tempo dedicado à criação e ao acolhimento das crianças é uma forma de investimento social que gera retornos amplos — em produtividade, equilíbrio familiar e desenvolvimento humano.

A proposta amplia a licença-paternidade para 60 dias, com implementação gradual em cinco anos, mantendo a fonte orçamentária na Seguridade Social (RGPS), conforme as diretrizes do art. 195 da Constituição e o equilíbrio fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e pela Lei Complementar nº 200/2023 (arcabouço fiscal).

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP

Apresentação: 04/11/2025 14:59:45,427 - PLEN
EMP 3 => PL 3935/2008

EMP n.3



* C D 2 5 8 3 8 5 3 0 0 1 0 0 *

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258385300100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 5 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 6 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP)
- 7 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

